
LEI Nº 5.794, de 23 12.1998

Dispõe sobre a comercialização de uniformes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – As lojas de confecção e estabelecimentos congêneres somente poderão comercializar uniformes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, mediante prévio cadastramento junto a essas Corporações.

§1º – Os Uniformes mencionados neste artigo serão comercializados no varejo apenas para os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§2º – Para o cumprimento no diapositivo do parágrafo anterior, os policiais e bombeiros militares deverão apresentar sua devida identificação ao vendedor, ficando este obrigado a manter livros Registros para controle dessas vendas.

Art. 2º – Para os efeitos deste Lei, consideram-se uniformes além da indumentária própria, as peças complementares destes, tais como quepes, gorros, emblemas, distintivos, insígnias, braçais e outras.

Art. 3º – Nos livros de registros deverão constar da data da venda, tipo e quantidade de peças vendidas, nome completo, Registro Geral (RG) e Organização Policial Militar ou Bombeiro Militar, na qual presta serviços.

Art. 4º – Fica a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo encarregada de fiscalizar o cumprimento desta Lei, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 5º – Os estabelecimentos comerciais que não atenderem ou infringirem o estabelecido nesta Lei ficam sujeitos, na conformidade de seu regulamento, à multa no valor de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Estão do Espírito Santo (UPFES), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 6º – O disposto nesta Lei deverá ser regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 22 de dezembro de 1998.

VITOR BUAIZ
Governador do Estado
(D.O. 23.12.1998)